COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
16/07/24
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 116, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 68, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Declara de utilidade pública a Associação Cultural Além da Arte.
PROPONENTE: Vereador Serginho Ribeiro / PSD
RELATOR: Vereador Josué de Souza / MDB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
16/07/24 às 14:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa declarar de utilidade pública a Associação Cultural Além da Arte, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.398.403/0001-50, com sede na Rua São Luiz, nº 475, bairro Cancelli, na cidade de Cascavel-PR, e que tem como finalidade estatutária promover atividades sociais, culturais, educacionais que contribuam para difusão e o desenvolvimento nas escolas, desenvolver ações sociais de integração junto à comunidade ou instituições de diversos segmentos, apoio à criação e execução de programas e projetos voltados ao incentivo cultural e artístico com seus objetivos diversos, desenvolver programas de intercâmbio entre municípios, estadual, nacional e internacional, organizar e administrar centros de instrução e de treinamento, escola de atores artistas e outros.

Estão anexos ao projeto os documentos a seguir listados: Certidão de Inteiro Teor da Ata de Eleição de Posse da Nova Diretoria e Conselho Fiscal, Ata de Fundação, Cópia Autenticada de Estatuto Social, Cartão CNPJ emitido pela Receita Federal, Carta de Comprovação de Capacidade Técnica, Relatório de Prestação de Serviços e Ações realizados no ano de 2023, Certidão Negativa de Débitos Municipais da Entidade e do Presidente, Certidão Negativa de Débitos Federais do Presidente, Certidão de Regularidade do FGTS em nome da Entidade, Certidão Negativa de Débitos Estaduais em nome da Entidade, Certidão Negativa de Débitos Federais da Entidade, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

da Entidade, Certidão Judicial Negativa Criminal Federal em nome do Presidente, Certidão Judicial Negativa Cível Federal em nome do Presidente, Certidão Judicial Negativa Cível Federal em nome da Entidade, Certidão Judicial Negativa Criminal Federal em nome da Entidade, Certidão Judicial Negativa Cível e Criminal emitida pelo Tribunal de Justiça em nome da Entidade e do Presidente, Requerimento de Concessão de Utilidade Pública, Certidão Judicial de Negativa Geral Estadual em nome da Entidade e do Presidente.

Afirma a Justificativa:

> "A Associação Cultural Além da Arte realiza desde 2017 um trabalho fantástico na promoção e difusão da cultura em nossa cidade, especialmente a cultura urbana e suas variações, com o desenvolvimento do Hip Hop e seus elementos. São diversos projetos que a entidade participou e desenvolveu, como o Hip Hop nas escolas, Cores do Interior, Bezalel, Impacto Cultural, Semana Municipal do Hip Hop e Festival de Arte Gospel. Além de diversas intervenções artísticas e culturais em nossa cidade e região. Conforme documentos, em anexo, e relatório de prestação de serviços à comunidade é possível visualizar a idoneidade e seriedade desta associação que promove a cultura de forma gratuita e acessível a todos os cascavelenses, e por isso merece a declaração de utilidade pública municipal."

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

Art. 44. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

Por sua vez, a Lei Municipal n. 7.635/2024, traz os requisitos necessários para concessão de utilidade pública, sendo os seguintes:

Art. 2º A concessão de Utilidade Pública far-se-á por meio de lei, devendo a organização interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;

II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;

III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1(um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;

IV - possui Estatuto Social:
a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;
b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.

V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;

VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;

VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;

VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.
§1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:
a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;
b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.

§2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.

§3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.

Tendo sido cumpridos todos os requisitos acima transcritos, com a juntada dos documentos necessários, conclui-se, portanto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária n. 68/2024.

Josué de Souza
Vereador / MDB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 68/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de Julho de 2024.

Contador Mazutti
Vereador / PL

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS